

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2017, de 18 de outubro de 2017

**Altera a Lei nº 752 de 06 de dezembro
de 2016 e contém outras providencias.**

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 752/2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta lei.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins Soares/MG,
aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

Fernando Almeida de Andrade
Prefeito Municipal
MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, através do presente Projeto de Lei, vem requerer autorização desta Egrégia Casa Legislativa, para abertura de créditos adicionais suplementar ao orçamento fiscal referente ao exercício financeiro de 2017, a vista de suprir insuficiências orçamentárias em diversas dotações autorizadas por esta Casa.

Ressalta-se que a legalidade de autorização legislativa para suplementação orçamentária se faz necessária em razão de manutenção de diversas ações de manutenção das atividades corriqueiras junto à Administração Pública.

A autorização legislativa para abertura de créditos suplementares já o fora feito em lei de orçamento, até determinada importância fixada conforme Lei Federal nº. 4.320/64, pois, não podem haver a concessão de abertura de créditos ilimitados, o que contraria expressamente o artigo 46, da referida Lei Federal.

A abertura de créditos especiais ou suplementares deve sempre ser precedida de exposição justificada e depende da existência de saldo orçamentário disponível e descomprometidos para que ocorram à despesa.

Um esclarecimento importante sobre um aspecto que tem passado despercebido pelos interessados na abertura dos créditos adicionais suplementares: o caput do artigo dispõe sobre restrições, ou seja, os recursos deverão existir e estarão disponíveis para serem efetivamente utilizados.

O § 1º da Lei Federal nº. 4.320/64 estabelece os recursos que a lei, complementado o dispositivo constitucional, considera como válidos para abertura de créditos suplementares e especiais. O superávit financeiro, o excesso de arrecadação e a anulação de dotação consignadas em orçamento próprio estão dentre eles.

Deve-se, pois, ter em vista que tais recursos somente poderão ser utilizados quando ainda não estejam comprometidos. Isto é, claramente compreensível e visível no nosso projeto.

Por essas razões, esperamos que o presente projeto de lei seja recebido, discutido e aprovado por Vossas Excelências, tal como se encontra, e em caráter de urgência/urgentíssima.

Data supra.

FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE
Prefeito Municipal